



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº 7.501 DE 01 DE ABRIL DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO GRATUITO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ AOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DE ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT:** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e em conformidade com os §§ 7º e 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o benefício do transporte público gratuito no sistema de transporte coletivo urbano do Município de Cuiabá aos presidentes e vice-presidentes de associações de bairro devidamente reconhecidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** Para ter direito ao benefício, o presidente ou vice-presidente da associação de bairro deverá:

- I** – estar regularmente eleito e em exercício do mandato;
- II** – apresentar declaração atualizada da associação, com ata registrada em cartório, comprovando sua função;
- III** – apresentar documento oficial com foto e comprovante de residência em Cuiabá;
- IV** – solicitar o benefício junto à Secretaria Municipal competente.

**Art. 3º** O transporte público gratuito será pessoal e intransferível, com validade durante o exercício do mandato do beneficiário.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às linhas intermunicipais de transporte coletivo.

**Art. 4º** O benefício do transporte público gratuito será concedido para viagens realizadas em dias úteis, durante o horário de funcionamento do transporte coletivo urbano.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (sessenta) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos para a emissão do benefício.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 01 de abril de 2026.

  
**VEREADORA PAULA CALIL**  
**PRESIDENTE**

